Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 às 12:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3553668: LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 20 DE JANEIRO DE 2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 26 DE JULHO DE 2019, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE SÃO MARTINHO DE AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Martinho

MUNICÍPIO

São Martinho

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 26 DE JULHO DE 2019, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE SÃO MARTINHO DE AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/SC EM EXERCÍCIO, SENHOR JERRY LUIZ STEINER, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SALA, com carga horária de 40hs/semanais, como parte integrante do quadro efetivo do Município de São Martinho/SC.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos I e III, da Lei Complementar nº 30, de 26 de julho de 2019, as seguintes competências, carga horária, salário e requisitos mínimos referentes ao cargo criado no art. 1º:

"Código: 028
Cargo: AUXILIAR DE SALA
Nível: FV 02
Referência Inicial: III
Carga Horária: 40hs/semanais
Vencimento: R$ 1.244,13

Atribuições:

Participar das atividades desenvolvidas pelo Professor em sala de aula e/ou fora dela;

Manter-se integrado com o professor e as crianças; participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos;

Seguir e acatar a orientação da supervisão da unidade educativa;

Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene e saúde;

Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa;

Atender as crianças com respeito e observado suas condições;

Atender as demandas das crianças quando justas;

Auxiliar na adaptação de novas crianças na unidade educativa;

Comunicar o professor e/ou o responsável pela unidade educativa as anormalidades no processo de trabalho e aprendizagem, receber e entregar as crianças às famílias e zelar pelo repouso e intervalo de almoço;

Promover e auxiliar na alimentação das crianças quando necessário nos horários estabelecidos;

Comunicar o professor e/ou diretor de situações que requeiram atenção especial;

Conhecer antecipadamente o planejamento do professor titular, para contribuir com a estratégia de intervenção junto ao aluno de demanda de educação especial;

Acompanhar e auxiliar o aluno da demanda da educação especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento e auxílio quando necessário junto ao banheiro e na alimentação) e pedagógicas com aplicação das atividades planejadas pelo professor titular;

Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar;

Conduzir eventualmente veículos automotores quando autorizado pelo seu superior imediato;

Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;

Participar de todos os eventos que envolvam a turma, tais como viagens de estudo e lazer, conselho de classe, reuniões pedagógicas, e eventos festivos e datas oficiais celebras pelo Município;

Alimentar os sistemas informatizados, caso se façam necessários no departamento;

Executar outras atividades compatíveis com o cargo e de interesse da municipalidade.

Participar de cursos de capacitação continuada para um atendimento mais especializado, quando requisitado pelo seu superior imediato.

Qualificação Necessária:

Possuir certificado de conclusão do Ensino Médio.

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL

Código	Cargo	Carga Horária	Vagas
001	Agente de Conservação e Manutenção	40hs/semanais	30
002	Agente de Serviços Gerais	40hs/semanais	25

003	Agente Serviços Gerais de Saúde Pública	40hs/semanais	02
004	Auxiliar Administrativo	40hs/semanais	06
005	Telefonista	40hs/semanais	01
006	Escriturário	40hs/semanais	06
007	Auxiliar de Enfermagem	40hs/semanais	05
008	Operador de Máquina Trator Agrícola	40hs/semanais	04
009	Motorista	40hs/semanais	19
010	Agente da Defesa Civil	40hs/semanais	03
011	Vigilante Sanitário	40hs/semanais	01
012	Técnico em Enfermagem	40hs/semanais	05
013	Pedreiro	40hs/semanais	02
014	Operador de Máquinas	40hs/semanais	07
015	Médico Veterinário	20hs/semanais 40hs/semanais	01 01
016	Farmacêutico	30hs/semanais	01
017	Adjunto Administrativo	40hs/semanais	03
018	Fiscal Código Postura e Tributos	40hs/semanais	01
019	Tesoureiro	40hs/semanais	01
020	Enfermeiro	40hs/semanais	02
021	Nutricionista	30hs/semanais	01
022	Assistente Social	30hs/semanais 40hs/semanais	01 01
023	Psicólogo	30hs/semanais	01

		40hs/semanais	01
024	Contador	40hs/semanais	02
025	Odontólogo	20hs/semanais	02
026	Médico Clínico Geral	30hs/semanais	01
027	Médico	20hs/semanais	01
028	Auxiliar de Sala	40hs/semanais	05

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Martinho, SC, 20 de janeiro de 2022.

Jerry Luiz Steiner
Prefeito Municipal (em exercício)

"P U B L I C A Ç Ã O"
Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jaime Eyng
Secretário de Governo